ACÓRDÃO Nº 191-A/2026-2ª CÂMARA

PROCESSO: **TC nº 015022/2025**
ASSUNTO: Inspeção
OBJETO: Verificar a regularidade de processo de contratação vigente relativo à concessão de águas e esgotos
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida - PI
EXERCÍCIO: 2025
RESPONSÁVEL: Jorge Brito Barreto Júnior (Representante legal da Concessionáriia – BRAER Soluções de Águas e Esgotos (Controladora)/COMPAA SPE S/A)
ADVOGADO: Gabriel Turiano Moraes Nunes – OAB/BA nº 20.897
RELATORA: Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 25/05/2026 a 29/05/2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. TRANSFERÊNCIA INDIRETA DE CONTROLE SOCIETÁRIO. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DO PODER CONCEDENTE. AFRONTA À LEGISLAÇÃO DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS. IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS. PROCEDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO, ALERTAS, RECOMENDAÇÃO E CIENTIFICAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, exercício de 2025, com o objetivo de verificar a conformidade da titularidade, do controle societário e da anuência do Poder Concedente relacionados ao Contrato de Concessão nº 037/2019, referente aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar a regularidade da transferência indireta do controle societário da concessionária responsável pela execução dos serviços públicos concedidos, sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente.
3. Analisar a possibilidade de convalidação da irregularidade e seus reflexos sobre a continuidade e a segurança jurídica da concessão.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Restou comprovada a transferência indireta do controle societário da concessionária, decorrente da alteração da estrutura societária da empresa controladora, sem a observância da exigência legal de autorização prévia e expressa do Poder Concedente.
5. A alegação de "anuência tácita" não afasta a irregularidade, uma vez que a legislação exige manifestação formal, expressa e antecedente da Administração Pública.
6. Não foram constatados prejuízos ao erário, interrupção dos serviços públicos ou comprometimento da execução contratual, permanecendo regular a prestação dos serviços concedidos.
7. Ausente comprovação documental suficiente da conclusão do procedimento administrativo destinado à regularização da alteração societária, permanecendo pendente a formalização da anuência expressa do Poder Concedente.
8. Mostra-se necessária a adoção de medidas voltadas à regularização da concessão e ao fortalecimento dos mecanismos de controle sobre futuras alterações societárias da concessionária.

IV. DISPOSITIVO

9. Lei nº 8.987/1995 – art. 27
10. Lei nº 11.079/2004 – art. 9º, §1º
11. Lei nº 9.784/1999 – art. 55
12. Resolução TCE/PI nº 37/2024

_____

Sumário: *Inspeção. Prefeitura Municipal de Antônio Almeida. Exercício 2025. Procedência. Alertas. Recomendações. Determinações Cientificações. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto da Relatora (peça 25) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, pela:

a) EXPEDIÇÃO DE ALERTA à concessionária COMPAA SPE S/A e à sua controladora BRAER Soluções de Águas e Esgotos para que submetam previamente à análise técnica e jurídica do Município de Antônio Almeida/PI qualquer intenção de alteração do seu quadro societário, acordos de acionistas, mudança de controle direto ou indireto, em observância ao marco regulatório das concessões, evitando que a consumação de atos à revelia do Poder Concedente enseje a irregularidade grave e sanções previstas no contrato;

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiros Substitutos presentes: Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 25/05/2026 a 29/05/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 29 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	03/06/2026 12:04:32

Protocolo: 015022/2025
Código de verificação: 7FB6C245-2F34-48A4-8840-7A93DFA29428
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 16/11/2026 23:26